

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 074/05

Dispõe sobre a cessão de um terreno municipal com área construída à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – Piauí, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL, baseada na Lei Orgânica do Município e na Organização dos Municípios do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a ceder à ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ, uma área de terra urbana situado na Rua da Praça s/n, desta cidade, medindo 200m², contendo uma área construída de 85,75m², conforme exigências da ECT/DR/PI, com os seguintes limites: 10 (dez) metros de frente, (anteriormente ao sul) fundos, medindo 10 (dez) metros, limitando-se com o terreno do senhor SALVADOR ALVES RODRIGUES, (anteriormente ao norte), lado esquerdo medindo 20 (vinte) metros, limitando-se com a Rua Manoel Onofre de Santana (anteriormente ao nascente), lado direito, medindo 20 (vinte) metros, limitando-se com o senhor SALVADOR ALVES RODRIGUES (anteriormente ao poente).

Parágrafo Único: O imóvel ora cedido, servirá para construção do prédio, instalação e funcionamento da sede da agência de correios desta cidade.

Art. 2º - A Cessão do imóvel acima descrito não sujeita a ECT a qualquer ônus, presente ou futuro, relativo a esta Cessão.

Art. 3º - A presente Cessão de uso será por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Art. 4º - O imóvel acima descrito tem o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 5º - Cessada a finalidade para qual está sendo cedido o citado imóvel, este retornará ao patrimônio do Município.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O prazo para conclusão do encargo mencionado no Art. 1º, parágrafo único é de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do termo de Cessão do imóvel, sob pena de reversão do patrimônio do cedente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Arraial - PI, 24 de outubro de 2005.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal